



Diário Rascunho

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 001 João Pessoa - PORTARIA RASCUNHO - Quinta-Feira, 03 de Fevereiro de 2022

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme medida provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.

Criado e Desenvolvido na Gestão de Dr. Ricardo José Costa Souza Barros (DPG) - ANO 2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

PORTARIA Nº 038/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a Defensora Pública **MONALISA MAELY FERNANDES MONTINEGRO**, Símbolo DP-2, matrícula 780.051-7, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do acusado Clodoaldo Alexandre do Nascimento, nos autos da Ação Penal, Processo nº 0001831-52.2000.815.0011, onde será submetido a julgamento popular, no dia 02/02/22, às 09:00 horas, que responde perante o Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande/PB. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 02 de fevereiro de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 039/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o Defensor Público **MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK**, Símbolo DP-3, matrícula 73.979-1, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa técnica do acusado **Ribamar Silva Félix**, Processo nº 0000221-84.2016.815.0371, onde será submetido a julgamento popular, no dia 04/02/22, às 08:30 horas, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Sousa/PB**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 02 de fevereiro de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 048/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e de acordo com a Resolução nº 004/2022 - CS -DPPB, publicada em 24.01.2022 e seu art. 3º, Paragrafo Único, RESOLVE designar, para responder pelo exercício de substituição cumulativa, com suas designações anteriores, junto aos Estabelecimentos Penais do Estado da Paraíba os Defensores Públicos relacionados conforme a tabela abaixo:

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	MATRICULA	ESTABELECIMENTO PENAL
ANTONIO ALBERTO COSTA BATISTA	79.833-9	PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR FLÓSCULO DA NOBREGA - ROGER.
EDUARDO MARTINHO GUEDES PEREIRA	89.320-0	
NEIDE LUIZA VINAGRE NOBRE	80.578-5	
NERIVALDO ALVES DA SILVA	99.955-5	
PEDRO MUNIZ DE BRITO NETO	75.176-6	
CHARLES GOMES PEREIRA	68.066-4	PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR GERALDO BELTRÃO - MÁXIMA.
MARCOS ANTONIO MEDEIROS GUIMARAES (sindicância)	89.158-4	
ELIANE MENEZES CAVALCANTI	76.342-0	
HERCILIA MARIA RAMOS REGIS - PB1	80.870-9	PENITENCIÁRIA DR. ROMEU GONÇALVES ABRANTES -PB1.
MARIA DA PENHA CHACON - PB2	87.024-2	PENITENCIÁRIA DR. ROMEU GONÇALVES ABRANTES - PB2.
DURVAL DE OLIVEIRA FILHO (Sindicâncias) PB1/PB2	60.643-0	PENITENCIÁRIA DR. ROMEU GONÇALVES ABRANTES - PB1 E PB2.

ARGEMIRO QUEIROZ DE FIGUEIREDO	87.034-0	PENITENCIÁRIA DESEMBRAGADOR SILVIO PORTO
CARDINEUZA DE OLIVEIRA XAVIER	74.380-1	
FÁBIO LIBERALINO DA NÓBREGA	88.213-5	
REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO	79.457-1	
ROBERTO SÁVIO DE CARVALHO SOARES	77.095-7	
SYLVIO PELICO PORTO FILHO (Sindicâncias)	76.068-4	
VIRGULINO DE MEDEIROS NETO (Sindicâncias)	91273-5	
ADRIANA RIBEIRO BARBOZA	88.951-2	PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE
SEVERINO NUNES DE LUCENA (Sindicâncias)	80.552-2	
WALDELITA DE L. C. F. RODRIGUES	70.001-1	
IARA BONAZZOLI	780.055-0	PENITENCIÁRIA DE REEDUCAÇÃO FEMININA MARIA JULIA MARANHÃO
RAÍSSA PACÍFICO PALITÓ REMÍGIO	780.093-2	
RYVEKA CAMPOS MARTINS BRONZEADO FRANCISCA DE FÁTIMA P. ALMEIDA DINIZ	68.763-4 73.876-0	PENITENCIÁRIA DE PSIQUIATRIA FORENSE DA PARAIBA - PPF
ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA	88.137-6	PENITENCIÁRIA DR. RAYMUNDO ASFORA (SERROTÃO)
JOSE LUIZ DA SILVA (Sindicâncias)	81.247-1	
JOSE REGIS DA SILVA (Sindicâncias)	107.198-0	
LAIS DE QUEIROZ NOVAIS	780.071-1	
MARIA DAS GRACAS VIANA RAMOS	85.438-7	
MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO LUNA	90.236-5	
KATIA LANUSA DE SA VIEIRA (Sindicâncias)	87.038-2	
ODINALDO ESPINOLA	59.647-7	PENITENCIÁRIA REGIONAL PADRÃO DE CAMPINA GRANDE (MÁXIMA)
ROSANGELA MARIA MEDEIROS BRITO (Sindicâncias)	92.147-5	
PAULO SÉRGIO GARCIA DE ARAUJO (Sindicâncias)	79.160-7	PENITENCIÁRIA JURISTA AGNELO AMORIM (MONTE SANTO)
GIZELDA GONZAGA DE MORAES (Sindicâncias)	96.521-9	PENITENCIÁRIA REGIONAL PADRÃO FEMININA DE CAMPINA GRANDE
LUIZ HUMBERTO DA SILVA	87.096-2	PENITENCIÁRIA REGIONAL PADRÃO DE CAJAZEIRAS
VICENTE ALENCAR RIBEIRO	109.276-5	
TERESINHA DE JESUS M. UGULINO SEVERO	107.062-2	PENITENCIÁRIA REGIONAL PADRÃO DE CATOLÉ DO ROCHA
MARCOS ANTONIO MACIEL DE MELO	99.419-7	PENITENCIÁRIA REGIONAL PADRÃO DE GUARABIRA - JOÃO BOSCO CARNEIRO
VALÉRIA MARIA SOLANO M. DA FONSECA	131.726-1	
ODONILDO DE SOUSA MANGUEIRA	75.156-1	PRESIDIO REGIONAL DE GUARABIRA - VICENTE CLAUDINO
PAULO SERGIO LYRA PEREIRA DA SILVA (Sindicâncias)	82.967-6	
AMANDA GURGEL ROCHA	780.120-9	PENITENCIÁRIA REGIONAL PADRÃO FEMININA DE PATOS
ALINE MOTA DE OLIVEIRA	780.096-7	PENITENCIÁRIA REGIONAL PADRÃO DE PATOS - ROMERO NÓBREGA
CLAUDIO DE SOUSA BARRETO	82.736-3	
ALINE ARAÚJO SALES DA SILVA	780.067-3	PRESÍDIO REGIONAL DE SAPÉ
NAIARA ANTUNES DELA BIANCA (Sindicâncias)	780.062-2	
CARLOS ANTONIO ALBINO DE MORAIS	067.585-7	PENITENCIÁRIA REGIONAL PADRÃO DE SANTA RITA
FELIPE AUGUSTO A. M. TRAVIA	780.049-5	
FERNANDA PEDROSA TAVARES COELHO	106.979-9	
FERNANDO ENEAS DE SOUZA	93.379-1	PENITENCIÁRIA REGIONAL PADRÃO DE SOUSA
MARIA JUVINETE ANACELO	135.322-5	COLÔNIA AGRÍCOLA DE SOUSA
JEZIEL MAGNO SOARES	104.794-9	CADEIA PÚBLICA DE ALAGOA GRANDE
WALACE OZIREZ COSTA	59.190-4	CADEIA PÚBLICA DE ALAGOA NOVA
LÚCIA DE FÁTIMA FREIRE LINS	103.601-7	CADEIA PÚBLICA DE ALHANDRA
GILBERTO MAGALHÃES DA SILVA (Sindicâncias)	76.272-5	
ANDERSON ARAUJO	780.116-3	CADEIA PÚBLICA DE ARARUNA

LAURA NEUMA CAMARA BONFIM	104.846-5	CADEIA PÚBLICA DE AREIA
MARIA GORETTI PEREIRA DE OLIVEIRA	84.047-5	CADEIA PÚBLICA DE BANANEIRAS
ACRÍSIO ALVES DE ALMEIDA	127.354-0	CADEIA DE BAYEUX
MARCOS JOSÉ DE BRITO SOUTO	780.119-2	CADEIA DE BELÉM
FILIFE PINHEIRO MENDES	780.056-8	CADEIA PÚBLICA DE COREMAS
CAROLLYNE ANDRADE	780.048-7	CADEIA PÚBLICA DE CUITÊ
ANAÍZA DOS SANTOS SILVEIRA	98.804-9	CADEIA PÚBLICA DE ESPERANÇA
ANTÔNIO DE PÁDUA FERNANDES	134.845-1	CADEIA PÚBLICA DE INGÁ
LUIZ GUEDES MONTEIRO FILHO	88.915-6	CADEIA PÚBLICA DE ITABAIANA
GABRIELA FERNANDES CORREIA LIMA	780.050-9	
MARAI DOS REMÉDIOS MENDES DE OLIVEIRA	98.173-7	CADEIA PÚBLICA DE MAMAGUAPE
MARIANNE OLIVEIRA FONTENELLE	780.066-5	CADEIA PÚBLICA DE JACARAÚ
MARIA DE FÁTIMA FERNANDES BATISTA	94.990-6	CADEIA PÚBLICA DE MONTEIRO
ADMILSON VILLARIM FILHO	91.285-9	
MARCOS FREITAS PEREIRA	780.064-9	CADEIA PÚBLICA DE PEDRAS DE FOGO
MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO	94.990-6	CADEIA PÚBLICA DE PICUÍ
LUCAS SOARES AGUIAR	780.073-8	CADEIA PÚBLICA DE PIANCÓ
JOSÉ WILLAMI DE SOUSA	98.764-6	CADEIA PÚBLICA DE POMBAL
JOCEL JANDERLHEI ALVES DE FREITAS	96.968-1	CADEIA PÚBLICA DE PRINCESA ISABEL
MARCEL JOFFILY DE SOUZA	780.054-1	CADEIA PÚBLICA DE QUEIMADAS
ANA PAULA MIRANDA DOS SANTOS DINIZ	98.802-2	CADEIA PÚBLICA DE REMÍGIO
DAMIANA ALMEIDA F. DE OLIVEIRA	90.920-3	CADEIA PÚBLICA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
CLAYVNER CAVALCANTI DE MAGALHÃES MAURICIO	780.074-6	CADEIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
ODÍVIO NÓBREGA DE QUEIROZ	72.647-7	CADEIA PÚBLICA DE SERRA BRANCA
MARIA DE LOURDES ARAÚJO MELO	80.314-6	CADEIA PÚBLICA DE SOLÂNEA
MONALIZA MAELLY FERNANDES MONTINEGRO	780.051-7	
EDSON FREIRE DELGADO	76.531-7	CADEIA PÚBLICA DE SOLEDADE
FRANCISCO FREIRE DE FIGUEIREDO FLHO	81.059-2	CADEIA PÚBLICA DE TEXEIRA
JOSÉ FERNANDES DE ALBUQUERQUE	104535-1	CADEIA PÚBLICA DE UMBUZEIRO

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 02 de fevereiro de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO. **Publicado no Diário Eletrônico da DPPB em 31.01.2022. REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.**

PORTARIA Nº 049/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao 1º Período de 2022, ao Defensor Público **DELANO ALENCAR L. DE LACERDA**, Símbolo DP-3, matrícula 90.920-3, lotado nesta Defensoria Pública e com exercício na 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital, **com vigência a partir do dia 01 de fevereiro de 2022**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 02 de fevereiro de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 052/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o Defensor Público **MARCEL JOFFILY DE SOUZA**, Símbolo DP-2, matrícula 780.054-1, membro desta Defensoria Pública, para atuar em substituição cumulativa no Núcleo Especial de Cidadania e Direitos Humanos - NECIDH, na função de Coordenador da Coordenadoria de Cidadania e dos Direitos Humanos de Campina Grande, nos termos do art. 34, parágrafo 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 169/2021 e do art. 2º, da Resolução nº 004/2022, com efeito retroativo ao dia 02.01.2022, sem prejuízo das suas funções. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 02 de fevereiro de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 053/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-3, matrícula 63.092-6, membro desta Defensoria Pública, para atuar em substituição cumulativa no Núcleo Especial Criminal e de Execução Penal - NECEP, na função de Coordenador da Coordenadoria de Atendimento Criminal e Tribunal do Júri, nos termos do art. 34, parágrafo 5º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 169/2021 e do art. 2º, da Resolução nº 004/2022, com efeito retroativo ao dia 02.01.2022, sem prejuízo das suas funções. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 02 de fevereiro de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 055/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a Defensora Pública **CONCEIÇÃO DE LOURDES BORBOREMA ARCOVERDE**, Símbolo DP-3, matrícula 93.301-5, membro desta Defensoria Pública, para atuar em substituição cumulativa no Núcleo Especial Cível - NECIV, na função de Coordenadora da Coordenadoria dos Direitos da Família, nos termos do art. 34, parágrafo 5º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 169/2021 e do art. 2º, da Resolução nº 004/2022, com efeito retroativo ao dia 02.01.2022, sem prejuízo das suas funções. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 02 de fevereiro de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 056/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a Defensora Pública **VERA LÚCIA FERREIRA MARQUES CARREIRO**, Símbolo DP-3, matrícula 95.692-9, membro desta Defensoria Pública, para atuar em substituição cumulativa no Núcleo Especial Cível - NECIV, na função de Coordenadora da Coordenadoria dos Direitos Civis e Fazenda Pública, nos termos do art. 34, parágrafo 5º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 169/2021 e do art. 2º, da Resolução nº 004/2022, com efeito retroativo ao dia 02.01.2022, sem prejuízo das suas funções. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 02 de fevereiro de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 057/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a Defensora Pública **ALINE MOTA DE OLIVEIRA**, Símbolo DP-2, matrícula 780.096-7, membro desta Defensoria Pública, para atuar em substituição cumulativa no Núcleo Especial de Cidadania e Direitos Humanos - NECIDH, na função de Coordenadora da Coordenadoria de Combate ao Racismo e Proteção das Comunidades Indígenas, Quilombolas, Ciganas, demais Comunidades Tradicionais e Intolerância Religiosa, nos termos do art. 34, parágrafo 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 169/2021 e do art. 2º, da Resolução nº 004/2022, com efeito retroativo ao dia 02.01.2022, sem prejuízo das suas funções. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 02 de fevereiro de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 060/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a Defensora Pública **FERNANDA PERES DA SILVA**, Símbolo DP-2, matrícula 780.065-7, membro desta Defensoria Pública, para Coordenar em substituição cumulativa o Núcleo Especial de Defesa e Proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosa - NEPED, nos termos do art. 34, parágrafo 5º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 169/2021 e do art. 2º, da Resolução nº 004/2022, com efeito retroativo ao dia 02.01.2022, sem prejuízo das suas funções. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 02 de fevereiro de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 061/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a Defensora Pública **RAÍSSA PACÍFICO PALITOT REMÍGIO**, Símbolo DP-2, matrícula 780.093-0, membro desta Defensoria Pública, para Coordenar em substituição cumulativa o Núcleo Especial de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher - NEDEM, nos termos do art. 34, parágrafo 5º, inciso VI da Lei Complementar nº 169/2021 e do art. 2º, da Resolução nº 004/2022, com efeito retroativo ao dia 02.01.2022, sem prejuízo das suas funções. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 02 de fevereiro de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 062/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIA DOS REMÉDIOS MENDES OLIVEIRA**, Símbolo DP-2, matrícula 098.173-7, membro desta Defensoria Pública, para atuar em substituição cumulativa no Núcleo Especial de Saúde - NES, na função de Coordenadora da Coordenadoria de Mediação em Saúde, nos termos do art. 34, parágrafo 5º, inciso VII, alínea "a" da Lei Complementar nº 169/2021 e do art. 2º, da Resolução nº 004/2022, com efeito retroativo ao dia 02.01.2022, sem prejuízo das suas funções. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 02 de fevereiro de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 063/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a Defensora Pública **JOSEFA ELIZABETE PAULO BARBOSA**, DP-3, matrícula 63.155-8, membro desta Defensoria Pública, para atuar em substituição cumulativa no Núcleo Especial de Saúde - NES, na função de Coordenadora da Coordenadoria de Saúde Ambiental e Prisional, nos termos do art. 34, parágrafo 5º, inciso VII, alínea "b" da Lei Complementar nº 169/2021 e do art. 2º, da Resolução nº 004/2022, com efeito retroativo ao dia 02.01.2022, sem prejuízo das suas funções. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 02 de fevereiro de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 064/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a Defensora Pública **CATARINA MARTA MONTENEGRO GUIMARÃES**, Símbolo DP-3, matrícula 080.462-2, membro desta Defensoria Pública, para Coordenar em substituição cumulativa o Núcleo Especial de Conciliação, Mediação e Arbitragem - NECMA, nos termos do art. 34, parágrafo 5º, inciso VIII da Lei Complementar nº 169/2021 e do art. 2º, da Resolução nº 004/2022, com efeito retroativo ao dia 02.01.2022, sem prejuízo das suas funções. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 02 de fevereiro de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 036/2022 - GDPG/DPPB

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o(s) Defensor (es)

Público(s) para participar(em) do **PLANTÃO JUDICIÁRIO**, conforme a seguir:

PLANTÃO JUDICIÁRIO - Período: 31.01 A 27.02.2022			
GRUPO 1			
JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELO, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÃ, CONDE, ITABAIANA e PEDRAS DE FOGO.			
Data	Defensor	Comarca/Vara	Fone/zap Plantonista
	PLANTÃO CÍVEL PLANTÃO CÍVEL		
31 a 06.02.2022	MARIA DA PENHA CHACON	8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL	(83) 99129-0254
07 a 13.02.2022	ALICE ALVES COSTA ARANHA	12º VARA CÍVEL DA CAPITAL	(83) 99633-8339
14 a 20.02.2022	MARIA DO ROSARIO LIMA SILVA	4º VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL	(83) 99645-8467
21 a 27.02.2022	MERCIA MARIA ARAUJO LIMA	2º VARA REGIONAL DE FAMILIA DE MANGABEIRA	(83) 98832-4483
	PLANTÃO CRIMINAL PLANTÃO CRIMINAL		
31 a 06.02.2022	ANTONIO ALBERTO COSTA BATISTA	1º VARA REGIONAL CRIMINAL DE MANGABEIRA	(83) 98617-0462
07 a 13.02.2022	REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO	1º VARA MISTA DE CABEDELO	(83) 98830-0319
14 a 20.02.2022	HERCILIA MARIA RAMOS REGIS	4º VARA CRIMINAL DA CAPITAL	(83) 99915-0177
21 a 27.02.2022	FRANCISCO FREIRE DE F. FILHO	3º VARA MISTA DE ITABAIANA	(83) 98874-7812
GRUPO 2			
CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, QUEIMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PICUÍ, SERRA BRANCA, REMÍGIO, SOLEDADE e SUMÉ.			
Data	Defensor	Comarca/Vara	Fone/zap Plantonista
	PLANTÃO CÍVEL PLANTÃO CÍVEL		
31 a 06.02.2022	VALERIA CLEMENTINO DE ALMEIDA	5º VARA DE FAMÍLIA DE CAMPINA GRANDE	(83) 98866-5020
07 a 13.02.2022	GILVAN DE ALCANTARA GUSMAO	1º VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	(83) 99135-5650
14 a 20.02.2022	GERCILENA SUCUPIRA MEIRA	VARA DE SUCESSÕES DE CAMPINA GRANDE	(83) 98828-0313
21 a 27.02.2022	ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA	TURMA RECURSAL DE CAMPINA GRANDE- JUIZ 03	(83) 98816-4728
	PLANTÃO CRIMINAL PLANTÃO CRIMINAL		
31 a 06.02.2022	ANAIZA DOS SANTOS SILVEIRA	2º VARA MISTA DE ESPERANÇA	(83) 99151-9655
07 a 13.02.2022	LAIS DE QUEIROZ NOVAIS	POCINHOS	(83) 98610-8362
14 a 20.02.2022	PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO	4º VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE	(83) 99971-8338
21 a 27.02.2022	ODINALDO ESPINOLA	3º CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE	(83) 99972-4129
GRUPO 3			
GUARABIRA, ALAGOA GRANDE, AREIA, ALAGOINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, GURINHÉM, JACARAÚ, MAMANGUAPE, SAPÉ, RIO TINTO e SOLÂNEA.			
Data	Defensor	Comarca/Vara	Fone/zap Plantonista
31 a 06.02.2022	ALINE ARAUJO SALES DA SILVA	2º VARA MISTA DE SAPÉ	(83) 99387-1912
07 a 13.02.2022	ODONILDO DE SOUSA MANGUEIRA	4º VARA MISTA DE GUARABIRA	(83) 98717-1544
14 a 20.02.2022	IARA BONAZZOLI	RIO TINTO	(83) 99943-4221
21 a 27.02.2022	LAURA NEUMA CAMARA BONFIM SALES	AREIA	(83) 99139-4632

GRUPO 4			
PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PIANCÓ, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA.			
Data	Defensor	Comarca/Vara	Fone/zap Plantonista
31 a 06.02.2022	MARIA DOS REMEDIOS MENDES OLIVEIRA	1º VARA MISTA DE PIANCÓ	(83) 99967-2105
07 a 13.02.2022	IARA BONAZZOLI	ÁGUA BRANCA	(83) 99943-4221
14 a 20.02.2022	JOSE GERARDO RODRIGUES JUNIOR	7º VARA MISTA DE PATOS	(87) 99656-8018
21 a 27.02.2022	ANTONIO OSMAN XAVIER DA ROCHA	2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS	(83) 99144-1010
GRUPO 5			
SOUSA, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS e SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE.			
Data	Defensor	Comarca/Vara	Fone/zap Plantonista
31 a 06.02.2022	CLAYVNER CAVALCANTI	4º VARA MISTA DE CAJAZEIRAS	(82) 99327-2896
07 a 13.02.2022	FERNANDO ENEAS DE SOUZA	7º VARA MISTA DE SOUSA	(83) 99689-4490
14 a 20.02.2022	MARIA JUVINETE ANACLETO	1º VARA MISTA DE SOUSA	(83) 99985-2187
21 a 27.02.2022	LUIZ HUMBERTO DA SILVA	CONCEIÇÃO	(83) 99633-1213

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 007/2022 - CSDP/PB - CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA.

Institui o Núcleo Especial de Conciliação, Mediação e Arbitragem - NECMA, e regulamenta sua Composição, Competência, Atribuições e atuação relativa a Solução Consensual de Conflitos. Integra ao NECMA as atividades de Mediação e Conciliação já em vigor, nas Comarcas de João Pessoa e Cabedelo e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-CSDP, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012; **CONSIDERANDO** - o disposto nos Art. 31, inciso III, alínea h e Art. 34, §4º e o inciso VIII do §5º do Art. 34, todos da Lei Complementar 104/2012 com redação modificada pela Lei Complementar 169/2021.**CONSIDERANDO** - que a Lei 13.140/2015 em seu **art. 46 preceitua que a** mediação poderá ser feita pela internet ou por outro meio de comunicação que permita a transação á distancia, desde que as partes estejam de acordo. **CONSIDERANDO** - a necessidade de criação e regulamentação de um órgão específico destinado a centralizar as atividades relativas às técnicas de solução consensual de conflitos, tais como a Conciliação, Mediação e Arbitragem no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, como meio de criar uma cultura de pacificação social.

Resolve TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1º Fica criado o Núcleo Especializado de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Defensoria Pública (NECMA), como um Órgão de Atuação da Instituição.**TÍTULO II-DAS ATRIBUIÇÕES-Art. 2º** Compete ao Núcleo Especializado de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Defensoria Pública (NECMA):I - desenvolver ações e atividades relativas à solução consensual de conflitos, com o emprego de métodos como conciliação e mediação e arbitragem abrangendo conflitos sobre direitos disponíveis ou direitos indisponíveis que admitam transação;II — auxiliar órgãos e unidades da Defensoria Pública do Estado, em matéria relativa à solução consensual de conflitos;III — exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições o Núcleo Especializado de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Defensoria Pública (NECMA) orientar-se-á pelos princípios de imparcialidade, isonomia, oralidade, informalidade, autonomia da vontade, busca do consenso, confidencialidade e boa-fé.**TÍTULO III-DA ORGANIZAÇÃO-Art. 3º** Para o desenvolvimento de suas atividades, o Núcleo Especializado de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Defensoria Pública (NECMA) contará com equipe designada pelo Defensor Público-Geral do Estado, composta por:I— Defensor Público Coordenador;II- Defensores Públicos habilitados e designados para o NECMA-III— Mediadores;IV — Conciliadores;V — Instrutores de Oficinas;VI — Servidores;VII — Estagiários;VIII — Voluntários.**Capítulo I - Do Coordenador-Art. 4º** O Núcleo Especializado de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Defensoria Pública (NECMA) será coordenado por Defensor Público designado pelo Defensor Público-Geral do Estado.**Art. 5º** Compete ao Defensor Público Coordenador do Núcleo Especializado de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Defensoria Pública (NECMA):I — exercer a direção administrativa do Núcleo Especializado de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Defensoria Pública (NECMA);II — solicitar ao Defensor Público-Geral do Estado a designação de quadro de assessoramento, apoio técnico e estagiários;III — referendar os termos resultantes de mediações e conciliações;IV — supervisionar as atividades de mediação e conciliação realizadas no Núcleo Especializado de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Defensoria Pública (NECMA);V — elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas no Núcleo Especializado de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Defensoria Pública (NECMA), apresentando-os à Subdefensoria Pública-Geral Institucional;VI — organizar e manter arquivo com os resultados das mediações, controlando os dados e informações sigilosas relativas aos assistidos;VII — realizar reuniões mensais com a equipe de trabalho do Núcleo Especializado de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Defensoria Pública (NECMA), para avaliação dos trabalhos.**Capítulo II - Dos Defensores designados para o NECMA, Mediadores e Conciliadores. Art. 6º** Compete aos Defensores designados para o NECMA: I — conduzir a sessão de mediação, de forma neutra e imparcial;II — incentivar, facilitar e auxiliar a autocomposição;III — auxiliar os interessados a compreender as questões e os interesses em conflito;IV — estimular o restabelecimento da comunicação entre as partes;V — utilizar técnicas próprias do mister.VI - referendar os termos resultantes das mediações e conciliações.**Art. 7º** As sessões de mediação e de conciliação serão conduzidas por Defensores Públicos designados para o NECMA, mediadores, servidores da Defensoria Pública ou por voluntários, com certificação em curso de conciliação e mediação, conforme parâmetro curricular estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Ministério da Justiça. **Art. 8º** Compete aos conciliadores:I — conduzir a sessão de conciliação de forma neutra e imparcial;II — incentivar, facilitar e auxiliar as partes conflitantes a chegarem a um acordo;III — sugerir soluções para o litígio,

vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem; IV — utilizar técnicas próprias do mister. **Art. 9º** Compete aos mediadores: I — conduzir a sessão de mediação, de forma neutra e imparcial; II — incentivar, facilitar e auxiliar a autocomposição; III — auxiliar os interessados a compreender as questões e os interesses em conflito; IV — estimular o restabelecimento da comunicação entre as partes; V — utilizar técnicas próprias do mister. **Capítulo III — Dos Instrutores de Oficinas de Educação em Direitos - Art. 10.** As Oficinas de Educação em Direitos serão ministradas por instrutores capacitados, podendo a função ser exercida por: I — Defensores Públicos do Estado; II — Servidores da Defensoria Pública do Estado; III — Voluntários que possuam habilitação reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Capítulo IV — Dos Servidores e Estagiários - Art. 11.** O Núcleo Especializado de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Defensoria Pública (NECMA) contará com servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado, especialmente designados pelo Defensor Público-Geral do Estado para o desempenho de suas funções junto ao NECMA. **Parágrafo único.** Os servidores e estagiários poderão atuar sem atribuição exclusiva no desempenho de suas funções junto ao Núcleo Especializado de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Defensoria Pública (NECMA). **Capítulo V — Dos Voluntários - Art. 12.** O trabalho voluntário será realizado na forma da legislação aplicável e da normatização interna da Defensoria Pública do Estado. **Art. 13.** No Núcleo Especializado de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Defensoria Pública (NECMA), poderão atuar como voluntários acadêmicos e profissionais da área do direito, da psicologia, do serviço social ou da administração de empresas. **Art. 14.** Os voluntários exercerão suas funções sob a orientação, disciplina e supervisão direta do Defensor Público Coordenador do Núcleo Especializado de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Defensoria Pública (NECMA). **TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO - Capítulo I — Do Atendimento - Art. 15.** O atendimento no Núcleo Especializado de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Defensoria Pública (NECMA) será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Defensoria Pública do Estado. **Parágrafo único.** O Núcleo Especializado de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Defensoria Pública (NECMA) estabelecerá critérios para o recebimento de encaminhamentos oriundos das demais unidades da Defensoria Pública do Estado. **Capítulo II — Das Oficinas de Educação em Direitos - Art. 16.** As Oficinas de Educação em Direitos são mecanismos de instrução em direitos e deveres, bem como de sensibilização para a autocomposição. **Art. 17.** As Oficinas de Educação em Direitos serão ministradas por instrutores capacitados, nos termos desta Resolução. **Art. 18.** Os assistidos egressos das Oficinas de Educação em Direitos que concordarem com a adoção da autocomposição serão encaminhados à conciliação ou à mediação no Núcleo Especializado de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Defensoria Pública (NECMA), desde que o conflito apresentado seja conciliável/mediável. **Parágrafo único.** Os assistidos egressos das Oficinas de Educação em Direitos que não concordarem com a adoção da autocomposição serão encaminhados às demais unidades da Defensoria Pública para o prosseguimento do atendimento e ajuizamento da ação cabível. **Capítulo III - Da Conciliação e Da Mediação - Art. 19.** A conciliação será adotada nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes ou em que houver conflitos objetivos, de controvérsia simples e pontual, em que viável a resolução do embate em um único ato, visando à efetiva harmonização da relação social das partes, dentro dos limites possíveis. **Art. 20.** A mediação será adotada em casos em que houver vínculo anterior entre as partes ou em que houver conflitos multidimensionais ou complexos, que necessitem de maior tempo para sua efetivação, visando o restabelecimento ou manutenção da comunicação entre as partes, aproximando-as de tal modo que a solução tomada coincida com seus interesses e necessidades, preservando as relações existentes antes do conflito. **Art. 21.** As sessões de mediação e de conciliação serão conduzidas por Defensores Públicos designados para o Núcleo Especializado de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Defensoria Pública (NECMA), mediadores, servidores da Defensoria Pública ou por voluntários, com certificação em curso de conciliação e mediação, conforme parâmetro curricular estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Ministério da Justiça. **Art. 22.** Os termos de entendimento deverão ser referendados pelo coordenador do Núcleo Especializado de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Defensoria Pública (NECMA) ou Defensor Público designados para o mesmo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do dia em que as partes celebrarem acordo ou quando não se justificarem novos esforços para a obtenção do consenso, seja por declaração do mediador nesse sentido ou por manifestação de qualquer das partes, salvo motivo justificado. **Art. 23.** Nos casos em que houver necessidade de homologação judicial do termo de entendimento, o documento, devidamente referendado por Defensor Público, deverá ser distribuído no Foro competente no prazo do artigo anterior, salvo motivo justificado. **Art. 24.** Os termos oriundos das sessões conciliação/mediação, serão referendados pelo Coordenador do Núcleo Especializado de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Defensoria Pública (NECMA) ou Defensores Públicos com exercício no mesmo. **Art. 25.** As sessões de autocomposição serão realizadas em ambiente adequado, assegurando-se o caráter confidencial e a privacidade das partes podendo ser presenciais ou virtuais. **Art. 26.** Cada sessão de mediação terá a duração mínima de 1h15min, podendo ser agendadas tantas quantas forem necessárias e adequadas aos casos trazidos pelos mediandos. **Art. 27.** Na medida do possível, os mediandos serão atendidos sempre pelos mediadores que acompanharem a primeira sessão de mediação. **Art. 28.** No caso de negativa de autocomposição, após efetuar o adequado registro, o conciliador/mediador deverá imprimir a ficha de atendimento, dando ciência ao assistido e colhendo sua assinatura, encaminhando-o, com horário previamente agendado pelo Núcleo Especializado de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Defensoria Pública (NECMA), aos demais núcleos de atendimento da Defensoria para o devido ajuizamento de ação própria. **TÍTULO V - PROJETO-PILOTO - Art. 29.** No primeiro ano de funcionamento, o Núcleo Especializado de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Defensoria Pública (NECMA) desenvolverá projeto-piloto, prioritariamente com atuação no âmbito do Direito de Família, nos conflitos que versem sobre: I — conjugalidade; II — parentalidade; III — fraternidade; IV — convivência; V — alimentos; VI — patrimônio. **Art. 30.** Durante o funcionamento do projeto-piloto, os assistidos que buscarem atendimento nos diversos Núcleos da Defensoria, na área de Direito de Família, tendo filhos menores de 18 (dezoito) anos, serão encaminhados às Oficinas de Educação em Direitos do Núcleo Especializado de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Defensoria Pública (NECMA). **Art. 31.** Os assistidos que buscarem atendimento diretamente no Núcleo Especializado de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Defensoria Pública (NECMA) e preencherem os requisitos do artigo anterior poderão participar das Oficinas de Educação em Direitos. **TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 32.** Para o Projeto Piloto os membros que comporão o Núcleo Especializado de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Defensoria Pública (NECMA) serão nomeados, pelo Defensor Público-Geral entre os Defensores Públicos que exercem o mister de mediação e conciliação nas comarcas de João Pessoa e Cabedelo. **Art. 33.** As questões interpretativas, os casos omissos e os eventuais conflitos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado. **Art. 34.** Esta Resolução tem seus efeitos a contar de sua publicação. **Art. 35.** Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, João Pessoa, 26 de janeiro de 2022.

CONVÊNIOS E EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 010-2022. **CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA. **CONTRATADO:** CLEONICE HELEN BERNARDINO DOS SANTOS. **OBJETO:** ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO. **VALOR TOTAL:** R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS). **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 14.101.03.122.5046.4216.339036.00. **PERÍODO DA VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA. **DATA DA ASSINATURA:** 10/01/2022. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 02 de fevereiro de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.